

## Edital Fundo Municipal de Cultura nº 01/2015 – Rolante/RS

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS torna público que estará recebendo projetos de natureza artístico-culturais dos interessados em participar do presente EDITAL, que se processará nos termos da Lei Municipal nº 2951/2011 e Decreto Municipal nº 3629/2013.

Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos: I. Modelo de formulário de apresentação dos projetos, II. Requerimento Específico do FMC para ingresso no Protocolo Geral da Prefeitura; III. Declaração de Idoneidade

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem a finalidade de selecionar programas, projetos ou ações relacionados com o desenvolvimento cultural, que sejam relevantes para o município de Rolante, que receberão recursos sob a modalidade de financiamento não-reembolsável, do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

1.1.1. Entendem-se por Programas, projetos ou ações relacionados com o desenvolvimento cultural:

I - produção de discos de áudio digital, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

II - produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;

III- realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;

IV - execução de programas, projetos, pesquisas e cursos de formação artístico-culturais, que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural em Rolante;

1.2. Será concedido, na forma deste Edital, o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a serem distribuídos de acordo com os projetos apresentados e avaliados pela CAS- Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura. Os recursos serão destinados para custear despesas de excussão do projeto como aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

1.3. Os projetos poderão ser apresentados de acordo com as seguintes categorias:

Categoria	Valor total disponível	Valor máximo de cada projeto
Pessoa Física	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

1.4. Todos os projetos concorrentes deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações (obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros), apresentações públicas, cursos, oficinas, ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação pela CAS.

1.5 Os projetos deverão prever valor de contrapartida financeira de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor solicitado.

## 2. DO LOCAL E DATAS

2.1. Os projetos serão inscritos no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rolante, na Av. Getúlio Vargas, 110** no período de **16 de setembro a 07 de outubro de 2015**, durante o seu horário de funcionamento.

2.2. O Edital e seus anexos, bem como a Lei Municipal nº 2951/2011 e Decreto Municipal nº 3629/2013 estarão disponíveis a partir da data da publicação:

a) Para download, no portal <http://www.rolante.rs.gov.br/fundo-municipal-de-cultura> .



b) O Anexo I – Modelo de formulário de apresentação dos projetos culturais poderá ser solicitado através do e-mail [cultura@rolante.rs.gov.br](mailto:cultura@rolante.rs.gov.br) .

2.3. Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento Municipal de Cultura pelo telefone (51) 3547 1351 ou pelo e-mail [cultura@rolante.rs.gov.br](mailto:cultura@rolante.rs.gov.br).

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O presente edital destina-se exclusivamente a empreendedores culturais, pessoas físicas ou jurídicas (sem fins lucrativos), com domicílio ou sede comprovados no município de Rolante há, no mínimo, dois anos e devidamente cadastradas no CMPEC (Cadastro Municipal de Produtores e Entidades Culturais) .

3.2. Cada proponente poderá inscrever um único projeto por concurso.

3.3. É vedada a participação, como proponente, tanto na modalidade de pessoa física, como representante legal de pessoa jurídica, de:

- a) Servidores públicos do Município de Rolante;
- b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS);
- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes de até terceiro grau e colateral de membros da CAS;

3.4. É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

- a) Membros da CAS;
- b) Pessoas físicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

## 4. DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os projetos devem ser apresentados em envelope lacrado, contendo:

a) Apresentação do projeto cultural, digitado sem rasuras, contendo todos os itens constantes do modelo (Anexo I), em quatro vias impressas.

b) **Documentos do proponente:**

I. Se Pessoa física: cópia da Carteira de Identidade; cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

II. Se Pessoa jurídica: Cópia do CNPJ da entidade; Cópia autenticada do estatuto da entidade; Cópia da identidade e CPF do Presidente; Cópia da ata de posse da atual diretoria registrada em cartório; Certidão Negativa do INSS; Certidão Negativa do FGTS; Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal.

c) Declaração de Idoneidade (anexo III).

4.2. Cada envelope deverá estar identificado no seu exterior com, no mínimo, o que segue:

**Edital nº 01/2015 - Fundo Municipal de Cultura**

**Nome do Proponente:**

**Título do Projeto:**

4.3. O envelope será acompanhado pelo Requerimento Específico do Edital 01/2015 (Anexo II), preenchido e assinado pelo proponente.

4.4. Não serão aceitos nem solicitados dados complementares ou retificações ao projeto cultural após o seu ingresso no Protocolo Geral, com exceção do previsto no item 5.7.

## **5. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**

5.1. A tramitação dos projetos culturais, obedecerá às seguintes instâncias:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsável pela análise da adequação do projeto às normas do Edital e sua viabilidade técnico-financeira.

b) Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), responsável pela análise de mérito e escolha dos projetos culturais, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3969/2015.

5.2. Serão inabilitados os projetos:

a) cujo (a) proponente se enquadre nas situações previstas no Item 3.3.

b) dos quais participem pessoas enquadradas no Item 3.4.

c) em desacordo com o disposto no item 4.

d) cuja planilha de custos ou cronograma apresente erro de cálculo superior a 0,1% do valor total do projeto

e) cujo prazo de execução seja inferior a 3 (três) meses e superior a 6 (seis) meses.

f) protocolados fora do prazo. (Item 2.1)

g) que solicitem ao FMC valor maior do que o previsto no item 1.3.

h) destinados à construção ou conservação de bens imóveis ou despesas de capital.

5.3. O CMPC publicará a relação dos projetos habilitados e inabilitados no Mural do átrio público do município e por meio eletrônico no seu site oficial, ficando definido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação, para a interposição de recurso administrativo, perante o Presidente do CMPC, através do Departamento Municipal de Cultura.

5.3.1. Os recursos serão recebidos exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura, endereço supramencionado.

5.3.2. Os recursos apresentados fora do prazo não serão recebidos.

5.4. Os projetos classificados serão analisados pela CAS, com base nos critérios: Clareza e Coerência; Previsão de Custos; Retorno de Interesse Público e Mérito (Criatividade, Abrangência, referência/relação/importância para o município de Rolante).

5.5. As datas das reuniões da CAS serão divulgadas no Mural do átrio público do município e por meio eletrônico no seu site oficial.

5.6. Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

5.7. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, até a última reunião de julgamento de mérito pela CAS, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos, que venha a alterar sua situação ou a do projeto, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros, exceto ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os proponentes dos projetos contemplados com o financiamento do FMC terão como prazo limite para a assinatura do contrato ou do convênio até 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado no Mural do átrio público do município e por meio eletrônico no seu site oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, mediante justificativa.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente aberta para este fim, em nome do proponente, em agência bancária de sua livre escolha e a movimentação da mesma será através de cheque ou transferência bancária.

6.3. É vedado o uso dos recursos recebidos do FMC em quaisquer tipos de aplicação financeira.

6.4. Todos os projetos contemplados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando em seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, FINANCIAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE.

6.5. As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades são as previstas nos termos do Decreto Municipal nº 3629/2013.

6.6. A despesa decorrente dos projetos contemplados correrá por conta da dotação orçamentária:  
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

08.02.13 – Cultura  
08.02.13.392 – Difusão Cultural  
08.02.13.392.101 – Apoio e Incentivo as Artes  
08.02.13.392.101.2.070 – CONVÊNIOS CULTURAIS  
3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Os PROPONENTES, deverão prestar contas, comprovando seu bom e regular emprego, ao término da execução do projeto.

7.2. Os recursos transferidos ao PROPONENTE serão depositados em conta corrente vinculada ao projeto, em estabelecimento bancário de sua livre escolha.

7.2.1 O título do projeto figurará nos cheques e extratos da conta, após o nome do PROPONENTE, admitida a abreviação de ambos.

7.3. O PROPONENTE comprovará, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

7.4. A comprovação do bom e regular emprego do auxílio consistirá na apresentação de:

a) Relatório das atividades realizadas e ou metas atingidas, apresentando fotografias e matérias de jornais ou site, comprovando a sua execução e publicação;

b) Cópia em folhas de papel tamanho ofício das primeiras vias das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica;

c) Cópia dos comprovantes de pagamento, conforme item 7.5, e dos extratos bancários da conta vinculada, para a parte do projeto financiada pelo FMC;

d) Cópia das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);

e) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções de que trata o item 7.7, quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.

7.5. Os pagamentos efetuados com recursos do FMC serão realizados exclusivamente mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica em que figurem os dados bancários, o nome do credor e os dados da conta corrente vinculada ao projeto.

7.5.1. É vedado ao PROPONENTE efetuar saques da conta vinculada.

7.5.2. A data dos pagamentos referidos no *caput* será a mesma da emissão do documento fiscal ou, quando fornecido prazo, a data de seu vencimento.

7.6. As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custos e tendo como devedor o nome do(a) PROPONENTE, seguido do título do projeto.

7.7. Os recibos conterão, ainda, nome completo do credor, seu CPF, endereço, número de inscrição junto ao INSS e ISSQN (Contribuinte Individual), número do PIS ou PASEP, bem como as retenções obrigatórias por lei (INSS e Imposto de Renda).

7.8 O PROPONENTE pessoa física que contratar outras pessoas físicas para realização de serviços vinculados ao projeto deverá inscrever-se no cadastro específico do INSS, a fim de obter o número do CEI para recolhimento do imposto devido.

7.9. A comprovação abrangerá o custo total do projeto, ou seja, tanto as despesas financiadas pelo FMC, quanto as de responsabilidade do PROPONENTE.

7.10. É proibida a aplicação da verba do FMC em qualquer tipo de aplicação financeira, poupança ou poupança integrada.

7.11. O saldo do benefício não utilizado no projeto será recolhido ao FMC na Conta Corrente: 04147638.0-6 – Agência 332 - Banrisul; através de cheque nominal ou transferência bancária.

7.12. Ao término da última etapa, será apresentada, além da comprovação do saldo zerado, a carta de encerramento da conta.

7.13. Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo PROPONENTE, ficando à disposição das auditorias externas do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Auditoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

7.14. As prestações de contas incompletas, que não cumprirem as normas estabelecidas no presente edital ou forem manifestamente inexecutáveis serão reprovadas, cabendo a aplicação de multas e penalidades que estão previstas nos termos do Decreto Municipal nº 3629/2013.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.
- b) Compromisso de assinar contrato ou convênio com a Prefeitura Municipal de Rolante para realização do Projeto, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

8.2. Os projetos encaminhados, bem como seus anexos, não serão devolvidos em qualquer hipótese, sendo o processo integrado ao acervo do arquivo do Departamento Municipal de Cultura, quando da sua conclusão.

8.3. As normas e instruções constantes dos Anexos deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

**Rolante, 16 de setembro de 2015.**

Elisabete Irene Rost

Presidente CMPC